

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | CÍVEL

Acórdão

Processo

2691/16.1T8CSC.L1.S1

Data do documento

21 de abril de 2022

Relator

João Cura Mariano

DESCRITORES

Obrigaç o de indemnizar > Bem im ovel > Herdeiro > Compropriedade > Administraç o da heranç a > Valor locativo > Incidente de liquidaç o

SUM RIO

I. A utilizaç o de um im ovel da heranç a pelo cabeç a de casal para sua habitaç o n o integra um ato de administraç o da heranç a.

II. A utilizaç o por qualquer herdeiro dos bens da heranç a em proveito pr prio, nas situaç es em que o cabeç a de casal n o exerça os seus poderes de administraç o sobre os bens da heranç a, deve considerar-se sujeita ao regime do artigo 1406.  do C digo Civil, face   aus ncia de uma previs o espec fica no direito sucess rio deste tipo de situaç es.

III. A utilizaç o de um determinado bem da heranç a por um dos herdeiros s  determina uma privaç o do uso pelos outros consortes, para os efeitos do artigo 1406.  do C digo Civil, se ela contrariar a vontade manifestada de algum deles l e dar outra utilizaç o.

IV. Ocorrendo uma ocupaç o por um herdeiro de um im ovel pertencente a uma heranç a, impeditiva do seu uso por outro herdeiro, o preju zo causado a este  ltimo corresponde   parte do valor locativo daquela unidade predial no mercado de arrendamento, durante todo o per odo em que se verificar tal ocupaç o, correspondendo essa parcela   quota desse herdeiro na heranç a.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>